



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.087, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E SUA DENOMINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito Industrial no Município de Ibirarema, localizado na área assinalada no mapa que constitui o Anexo I desta Lei, destinado à instalação de novas indústrias, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

Art. 2º O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, a infraestrutura do Distrito Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, instalação das redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, e sem prejuízo de eventual financiamento obtido junto à iniciativa privada ou pública.

§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros nos ofícios de Registro de Imóveis.

§ 3º As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas poderão ser executadas em parcerias com os contemplados ou adquirentes de terrenos no local da sua instalação, assim como o plano de infraestrutura a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivo à instalação de novas indústrias no Distrito Industrial.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para a política de incentivo à instalação de novas indústrias de que trata este artigo, serão utilizadas, no que couber, as disposições legais da Lei Municipal nº 1.769, de 28 de novembro de 2013.

Art. 4º A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A transferência dos lotes do Distrito Industrial para empresas interessadas, será efetivada de acordo com as normas de regência, em atenção ao poder discricionário da Administração e formalizada através de instrumento legal adequado.

Art. 6º A política de incentivos fiscais a ser implantada pelo Município será objeto de lei específica.

Art. 7º Fica autorizada a criação de Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial no Município de Ibirarema.

Art. 8º Compete ao Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal:

I – promover estudo e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III – apresentar ao Poder Executivo, programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V – opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei e legislação complementar que for editada;

VI – manter intercâmbios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – sugerir ao Executivo a realização de convênio, ajuste ou acordo com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por este desenvolvido no Município na área de apoio e incentivo a indústria local;

VIII – assessorar o Poder Executivo em assunto relacionado com implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

Art. 9º O Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal, compor-se á de 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes do setor industrial do Município, podendo ser um profissional liberal;

II – 1 (um) representante do setor empresarial do Município;

III – 1 (um) representante de trabalhador urbano;

IV – 1 (um) representante de trabalhador rural;

V – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O prefeito designará o Presidente e o Vice-Presidente do CDI, sendo o Secretário escolhido por eleição entre os demais membros.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 10. O Distrito Industrial de que trata esta Lei passa a denominar-se “HENRIQUE GENERICH”.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

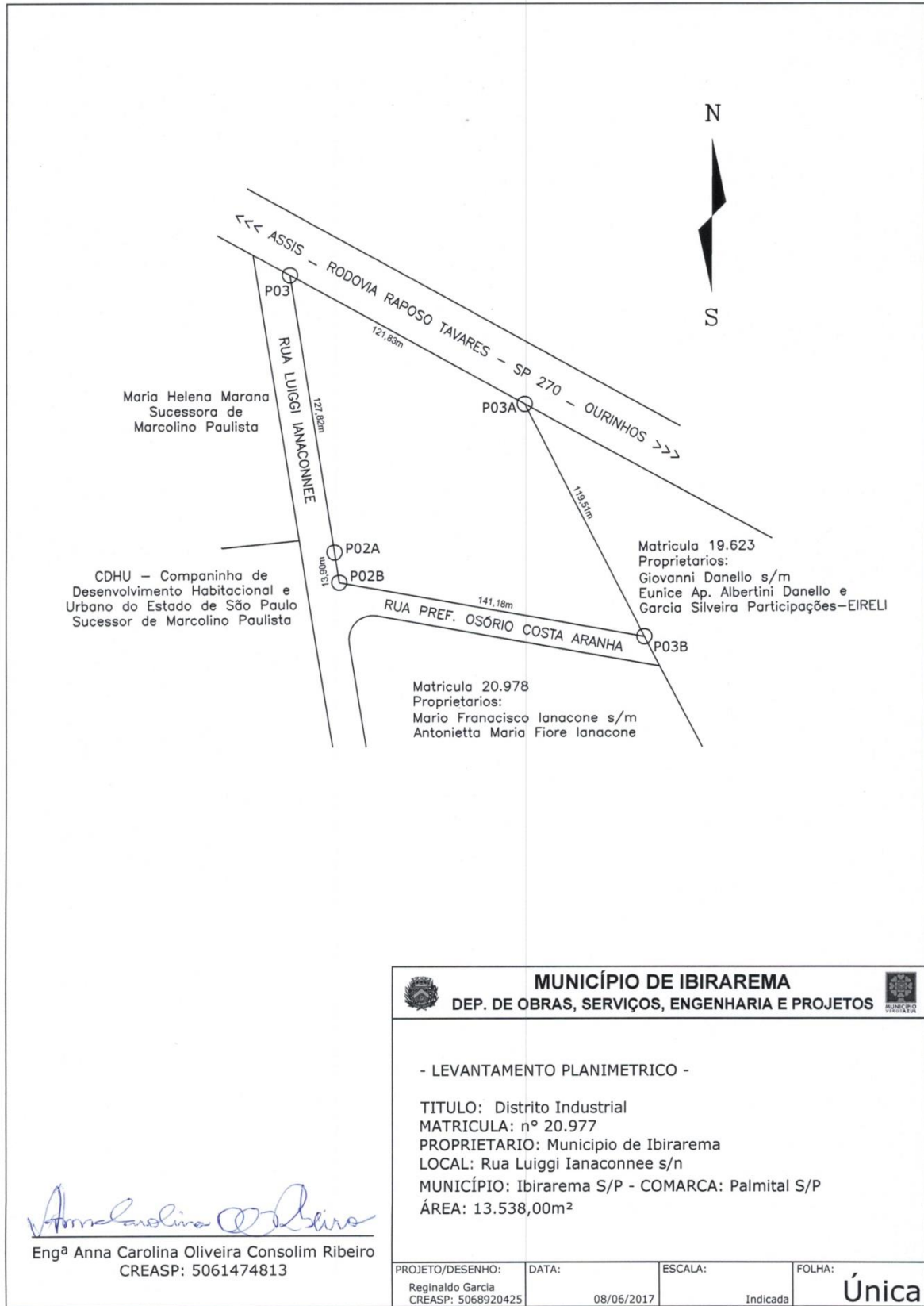


MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA DEP. DE OBRAS, SERVIÇOS, ENGENHARIA E PROJETOS			
- LEVANTAMENTO PLANIMETRICO -			
TITULO: Distrito Industrial			
MATRICULA: nº 20.977			
PROPRIETARIO: Municipio de Ibirarema			
LOCAL: Rua Luiggi Ianaconnee s/n			
MUNICÍPIO: Ibirarema S/P - COMARCA: Palmital S/P			
ÁREA: 13.538,00m ²			
PROJETO/DESENHO: Reginaldo Garcia CREASP: 5068920425	DATA: 08/06/2017	ESCALA: Indicada	FOLHA: Única

Anna Carolina Oliveira Consolim Ribeiro
Eng^a Anna Carolina Oliveira Consolim Ribeiro
CREASP: 5061474813